



Número: **0004840-72.1997.8.13.0567**

Classe: **[CÍVEL] INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da Comarca de Sabará**

Última distribuição : **17/03/1997**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004840-72.1997.8.13.0567**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NILDA NERY DO NASCIMENTO (REQUERENTE)	
	MARIA APARECIDA GONCALVES VIANA (ADVOGADO) ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA (ADVOGADO)
VERA LUCIA DAS GRACAS GONCALVES DUARTE (REQUERENTE)	
MAURA DOS ANJOS GONCALVES (REQUERENTE)	
ANTONIO SECUNDINO GONCALVES (REQUERENTE)	
PAULO SERGIO GONCALVES (REQUERENTE)	
JOSE AUGUSTO GONCALVES (REQUERENTE)	
MARCIO LUIZ GONCALVES (REQUERENTE)	
LUIZ CARLOS GONCALVES (REQUERENTE)	
WEDSON CARLOS OLAVO (REQUERENTE)	
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (REQUERENTE)	
ANGELINA DA CRUZ LINHARES (REQUERENTE)	
VALDEK ANTONIO SEBASTIAO (REQUERENTE)	
JOSE FRANCISCO DOS REIS (REQUERENTE)	
	NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS (ADVOGADO)
REJANE DE CASSIA OLAVO (REQUERENTE)	
	NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)	
JOSE ARCANJO SEBASTIAO (REQUERENTE)	
	NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS (ADVOGADO)
NICOLAU FELIPE PINHEIRO (INVENTARIADO(A))	
	LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR (ADVOGADO) CAMILA CELIS DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL GUSTAVO FUMIAN (ADVOGADO) CLAUDIA MARA SOARES FURIATI (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARGARETE RAIMUNDA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL HENRIQUE RODRIGUES CORREA (ADVOGADO)

VICTOR BARBOSA DUTRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO) FABRICIO ALVES CAMPELO (ADVOGADO) LEONARDO JACKSON RODRIGUES (ADVOGADO)
ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
			FABIO HENRIQUE VIEIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO) LUIZ HERMETO BERNARDES GARCIA DIAS (ADVOGADO) LUCIO DE SOUZA COIMBRA FILHO (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS OLAVO (TERCEIRO INTERESSADO)			
			LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO (ADVOGADO) MARLISE DE SIQUEIRA PEREIRA (ADVOGADO) LARISSA SOARES DINIZ PINTO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
FATIMA DO ROSARIO TARABAL RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)			
			LUIZ COSTA (ADVOGADO) CLAUDIA DA CONCEICAO COSTA (ADVOGADO)
MARIA DO CARMO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10548471746	29/09/2025 10:22	DOC. 01 - Proposta de Formal de Partilha	Documento de Comprovação

FORMAL DE PARTILHA

ESPÓLIO DO SR. NICOLAU FELIPE PINHEIRO

Versão Original 24.02.2025

(Atualizada em 29.09.2025)



SUMÁRIO

COMENTÁRIOS À VERSÃO APRESENTADA EM 29/09/2025..... 3

INTRODUÇÃO 5

DO AUTOR DA HERANÇA 6

DOS HERDEIROS 7

 PRIMEIRA GERAÇÃO 7

 SEGUNDA GERAÇÃO EM DIANTE 9

 TERCEIRA GERAÇÃO EM DIANTE 15

 TRANSIÇÃO DAS QUARTA E QUINTA GERAÇÕES 25

 QUADRO CONSOLIDADO DE HERDEIROS E QUINHÕES 29

DOS BENS DO ESPÓLIO (ATIVOS E PASSIVOS) 33

 ATIVOS 33

 IMÓVEL 33

 DINHEIRO 34

 DO VALOR BRUTO DOS BENS DO ESPÓLIO (MONTE-MOR)..... 39

 DO PASSIVO DO ESPÓLIO 41

 TRIBUTOS E DESPESAS JUDICIAIS 41

 PROCESSOS QUE PODEM GERAR ATIVOS OU PASSIVOS 41

DISPOSIÇÕES GERAIS 42

ANEXOS 44



1. COMENTÁRIOS À VERSÃO APRESENTADA EM 29/09/2025.

Esta versão do Formal de Partilha devidamente apresentado em 24/02/2025 (ID 10399470667) foi atualizada entre o período compreendido entre 24/02/2025 (oportunidade em que foram abertos prazos para manifestação de herdeiros e demais interessados) e 25/09/2025. Visando a celeridade, as estabilizações processuais e a segurança jurídica, as atualizações se deram apenas em relação aos fatos novos e até então controversos, a partir das manifestações carreadas aos autos ou enviados a este Inventariante naquele período. Ressalte-se que, *para fins didáticos*, todas as modificações promovidas nesta versão de 26.09.225 se encontram destacadas em **vermelho**, de modo a permitir clara identificação das alterações realizadas.

Registre-se que, no período de atualizações, foi consultado o sistema da Receita Federal para verificação de CPFs ativos ou baixados e solicitadas certidões junto ao Cartório de Pessoas Naturais, as quais são juntadas neste momento aos autos, por se tratar de documentos novos aos quais não se tinha acesso até então.

Esta última triagem se fez necessária porque a equipe da Inventariança Dativa/Administração Judicial constatou que algumas pessoas cujos documentos não estavam claros ou legíveis nos autos (e que, em fevereiro deste ano tiveram de ser presumidamente falecidas) estavam, em verdade, vivas e com mais aproximadamente 100 anos.

Tal conferência só foi possível graças ao cruzamento de dados feito pela equipe da Inventariança em *software* próprio interno de busca de dados (v.g Leme Forense) com a base de dados da Receita Federal do Brasil, onde consta a situação final do CPF.

Reitera-se que muitos herdeiros nos autos não tinham seus CPFs legíveis ou sequer mencionados, o que demandou análise a partir dos nomes de ascendentes e localização do núcleo familiar correlato. Em outros momentos da revisão e refinamento deste formal, **quando se tinha certeza da condição de herdeiro, mas não se tinha informação firme sobre descendentes deste, por rigor metodológico, este Inventariante tentou diligenciar junto aos cartórios de pessoas naturais para verificar se a pessoa falecida deixou ou não herdeiros.**



Contudo, é preciso ressaltar que muitas das certidões recebidas trouxeram indicação de descendentes apenas pelo prenome, motivo pelo qual – por segurança jurídica – o quinhão foi preservado no herdeiro incontroverso (apesar de falecido) e não dividido entre seus descendentes de apenas de um prenome. Esta proposta, em nosso entendimento, permite a segurança documental necessária ao reconhecimento do quinhão sem prejuízo de posterior abertura de inventário pelos próprios interessados, provando suas condições de herdeiros, sem prejuízo ou atraso no processo em epígrafe (Espólio do Sr. Nicolau Felipe Pinheiro).

Acreditamos firmemente que a presente atualização espelha com ainda mais acurácia a realidade dos fatos e pluralidade dos herdeiros, mas como todo processo complexo, longo e baseado em dados pulverizados, não se pretende ao monopólio da verdade, motivo pelo qual a Inventariança se encontra à disposição para quaisquer ajustes eventualmente determinados pelo nobre juízo.



2. INTRODUÇÃO.

Trata-se de inventário de Nicolau Felipe Pinheiro, falecido em 24/02/1890, ainda sob a vigência das Ordenações Filipinas e antes do Código Civil de 1916.

O ajuizamento do inventário, contudo, ocorreu em 1982, tendo havido extinção pelo primeiro grau e, posteriormente, decisão do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) determinando sua reabertura, o que ocorreu em 17/03/1997.

A primeira inventariante atuou de 07/08/1997 a 18/07/2018, mas neste período não conseguiu finalizar o inventário, tendo sido inclusive manejada contra ela ação de exigir de contas (autos de nº 5001205-55.2021.8.13.0567).

O segundo inventariante atuou de 04/12/2018 a 16/12/2020 e a terceira inventariante – externa à família – atuou de 16/12/2020 a 10/08/2023, não tendo sido logrado o almejado encerramento.

A despeito dos esforços acima, não se obteve êxito na construção de um Formal de Partilha que pudesse dar cabo ao conflito através de consensos mínimos (por majorias).

Este quarto inventariante, também profissional externo à família, atua nos autos desde 25/06/2024.

Considerando a complexidade do caso, o grande lapso temporal (135 anos desde o óbito do *de cujus*) e a perda de vínculos afetivos e relacionais entre os herdeiros, o caso apresenta acentuada litigiosidade e dificuldades de obtenção de consensos mínimos. Além disso, também em função do lapso temporal e da grande quantidade de possíveis herdeiros, houve lapsos documentais e documentos de baixa legibilidade cujas lacunas precisaram (e, por vezes, ainda precisam) ser supridas por meio de intimação em editais.

Frise-se que, eventuais omissões e erros materiais neste Formal de Partilha poderão ser corrigidos, em 1ª Instância a partir da abertura de prazo pelo D. juízo, ou por meio de recursos em face de decisão homologatória, tendo sido, portanto, garantido efetivo contraditório e ampla defesa ao longo de todo o processado.



3. DO AUTOR DA HERANÇA.

Trata-se de inventário de Nicolau Felipe Pinheiro, falecido em 24/02/1890, ainda sob a vigência das Ordenações Filipinas e antes do próprio Código Civil de 1916.

Não há notícia nos autos de testamento deixado pelo autor.

O *de cujus*, conforme certidão de óbito de ID 1363114816, era viúvo de Anna Maria de Souza e deixou os seguintes filhos:

1. Antônio do Nascimento Felipe;
2. Ancelmo Felipe;
3. Joana Felipa;
4. Julia do Rosario;
5. Marcelina de Souza;
6. Virginia Maria;
7. Cândida da Pulcina;
8. Anna Felipa;
9. Inocência Felipe.

Nos termos da minuta de Formal de Partilha apresentada em 24/02/2025 (ID 10399470667), existia controvérsia acerca da filiação de Maria Natividade Felipe, eis que foi relacionada por terceiros como suposta herdeira do falecido. Contudo, não foi identificado nos autos nenhum lastro documental que comprove a relação de parentesco, inclusive porque a Sra. Maria Natividade não consta como filha de Nicolau Felipe Pinheiro na certidão de óbito deste (ID 1363114816). Diante da publicação de edital (ID 10422484244), por meio do qual foi oportunizada a regularização da condição de herdeira, verificou-se que tal controvérsia não foi sanada, razão pela qual Maria Natividade Felipe não foi incluída no rol de herdeiros.



4. DOS HERDEIROS.

4.1 PRIMEIRA GERAÇÃO.

Os filhos vivos do Sr. Nicolau eram em 9 (nove). De todos eles, contudo, **Cândida, Anna Felipe, Virginia, Julia, Innocencio e Marcelina** herdaram do *de cujus*, mas **não deixaram descendentes, ascendentes, nem cônjuges que se saiba nos autos**. Seus colaterais eram os irmãos incontroversos Antônio Nascimento Felipe, Anselmo Felipe Pinheiro e Joanna Felipe da Cruz, motivo pelo qual este inventariante atribuiu os quinhões deles aos 3 colaterais.

Apenas esses 3 herdeiros diretos deixaram herdeiros: Antônio do Nascimento Felipe, Anselmo Felipe Pinheiro (ou “Ancelmo” em alguns documentos) e Joana Felipe da Cruz (ou “Felipa” em alguns documentos). Na planilha (ANEXO II), constam desta maneira:

Antônio do Nascimento Felipe
Antônio do Nascimento Felipe
Anselmo Felipe Pinheiro
Anselmo Felipe Pinheiro
Joana Felipe da Cruz
Joana Felipe da Cruz

Sucede que **os herdeiros de Anselmo só perduraram até a segunda geração**. Desse modo, considerando a inexistência de descendentes, ascendentes e desconhecida qualquer habilitação ou pleito por eventuais cônjuges nos autos, **se fez necessário buscar herdeiros colaterais, conforme regra prevista no art. 1.612 do CC/16** (o qual, em sua redação original, permitia a busca até 6º grau, mas na época dos fatos ora tratados provavelmente já vigorava a regra de buscar apenas o vínculo até o 4º grau colateral, conforme redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.461, de 1946).

Destarte, Anselmo deixou herdeiras (Izalina e Anna) mas estas não deixaram herdeiros conhecidos nos autos, motivo pelo qual é plausível concluir que os seus primos e primas contemporâneos, filhos de Antônio do Nascimento e de Joana Felipe da Cruz, sejam seus

herdeiros colaterais de 4º grau (inclusive constata-se que alguns destes faleceram apenas na década de 1990, como Licínio e Alzira Vita). Logo, havendo colaterais vivos até o 4º grau, o quinhão de 1/3 de Anselmo foi dividido entre Antônio do Nascimento Felipe e Joana Felipe da Cruz, cabendo a cada um a metade do patrimônio original do Sr. Nicolau Felipe.

Em relação aos herdeiros de Joana Felipe da Cruz: Antônia Pereira não foi possível comprovar documentalmente sua condição de herdeira; Pedro Pereira é mencionado na certidão de óbito da mãe, mas não foi comprovado se deixou herdeiros¹; já em relação a Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz, em diligências recentes, foram encaminhados ao inventariante documentos (certidões de óbito e nascimento que ora se juntam aos autos) que comprovam as condições de herdeiras destas. Desse modo, o quinhão de Joana Felipe da Cruz foi repartido entre os herdeiros Ovídio Pereira, Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz, cada um com 16,66%.

¹ A título exemplificativo, a irmã do Pedro Sra. Maria José da Cruz faleceu aos 90 anos, em 1950, o que nos leva a presumir que ele já está falecido. Como não há CPF, nem certidões de óbitos que possam demonstrar se havia herdeiros, não foi possível manter o quinhão nele, sendo distribuído aos irmãos.



4.2 SEGUNDA GERAÇÃO EM DIANTE.

Definida a questão da “concentração” dos quinhões da primeira geração, passa-se a efetuar a análise da 2ª Geração em diante.

Antônio do Nascimento Felipe (a 1ª Geração do *de cujus*) deixou 11 herdeiros, mas 2 dois deles (Maria Rita e Alcides) não deixaram herdeiros conhecidos nos autos, de modo que **no cálculo do inventariante estes quinhões foram atribuídos aos 9 irmãos vivos e com herdeiros**, cada um perfazendo 5,55% do monte-mor de Antônio do Nascimento Felipe. São eles os 9 filhos herdeiros com herdeiros:

1. Raimundo Nascimento;
2. Licínio João do Nascimento;
3. Antônio Luiz do Nascimento;
4. João Bento do Nascimento;
5. Pedro Nascimento Belmiro;
6. Geraldo Olavo;
7. José Chagas Nascimento;
8. Alzira Raimunda de Oliveira;
9. Alzira Vita Rodrigues.

Nesta 2ª Geração, portanto o quinhão de cada pessoa (5,55%) e foi rateado entre seus próprios herdeiros:

1. Herdeiros de Raimundo Nascimento

- a. São, ao todo, 4 (Gercino do Nascimento, Angelina da Cruz Linhares, Maria Terezinha Santos, José Gerônimo). Contudo, (A) **não há notícias de herdeiros descendentes ou cônjuge de José Gerônimo - já falecido**, (B) **embora** Maria Terezinha seja herdeira incontroversa, a Sra. Eliana de Fátima Souza Santos (sua herdeira) permaneceu com controvérsia documental. Por esse motivo, na prática, **o quinhão foi rateado por 3 herdeiros, com 1,85% cada, mas não foi atribuído à Sra. Eliana de Fátima Souza Santos.**

2. Herdeiros de Licínio João do Nascimento



- a. São, ao todo, 7 (Maria dos Anjos Gonçalves, Osvaldo Vitor Nascimento, Nelson, Edil, Hilda Eleuterio Horta, Philomena Nascimento Reis, Hécio do Nascimento).
- b. Em consulta e cruzamento de dados entre as bases do LEME FORENSE e Receita Federal, constatou-se que Hilda Eleuterio Horta e Philomena Nascimento Reis estão vivas. Hécio do Nascimento não deixou descendentes, nem ascendentes, nem cônjuges conhecidos nos autos; e Nelson e Edil estavam provisoriamente como controversos, pois a certidão de óbito não apresenta seus sobrenomes, não podendo ser apurada veracidade ou se estão vivos; assim, como não foram carreadas novas informações nos autos após o edital, foram retirados da sucessão. Desse modo, na prática, o patrimônio de Licínio foi dividido apenas entre 4: os herdeiros Hilda Eleuterio Horta Philomena Nascimento Reis, Maria dos Anjos Gonçalves e Osvaldo Vitor Nascimento, o que lhes assegurou um quinhão provisório de 1,38%.

3. Herdeiros de Antônio Luiz do Nascimento

- a. Seriam, ao todo, 5 (Maria José do Nascimento, Maria Salvadora Nascimento Silva, Maria Helena Albino, Oliveira de Jesus do Nascimento e Dalva Sales do Nascimento).
 - i. As descendentes Maria Salvadora Nascimento Silva, Maria Helena Albino e Dalva Sales do Nascimento estão vivas. Ademais, a condição de herdeira de Maria José do Nascimento encontra-se sob controvérsia por não ter sido detectado lastro documental nos autos e, tendo sido aberto prazo, não houve nenhuma movimentação de interessados em relação a esta, motivo pelo qual foi excluída da lista final e o quinhão de Antônio Luiz do Nascimento foi dividido por 4 herdeiros: Sr. Oliveira de Jesus do Nascimento, Maria Salvadora Nascimento Silva, Maria Helena Albino e Dalva Sales do Nascimento cada um com 1,38%.
 - ii. Prosseguindo no raciocínio, este senhor deixa como herdeiros sua esposa Evanil Aparecida Moraes Nascimento e seu filho Elton Moraes do Nascimento, cada um provisoriamente com 0,69%.



4. Herdeiros de João Bento do Nascimento

- a. São, a todo, 2 (Maria do Carmo Santos e Alda do Nascimento), o que lhes asseguraria **2,77%**. Ressalte-se que os outros três filhos de João Bento do Nascimento (Maria Deucília do Nascimento, José Inocêncio do Nascimento e Pedro Marcelo do Nascimento) faleceram sem deixar notícias de herdeiros ou cônjuges com lastro documental nos autos e não foram inseridos na planilha. Ambas as herdeiras deixaram herdeiros vivos e habilitados nos autos que serão analisados adiante.

5. Herdeiros de Pedro Nascimento (Belmiro)

- a. São, ao todo, em 5 (Neuza Nascimento dos Santos, Jose Innocente (Innocência) do Nascimento, Lucas Braga do Nascimento, Pedro Marcello do Nascimento, Maria Délcia dos Santos), **motivo pelo qual o quinhão foi de 1,11% para cada**.
- b. Frise que em relação a José Innocente do Nascimento, Lucas Braga do Nascimento estão presumidamente vivos.

6. Herdeiros de Geraldo Olavo

- a. Seriam, ao todo, em 13 (Maria Olavo Nepomuceno, João Matilde Olavo, Carmém Olavo Rodrigues, Maria da Conceição Santos, Terezinha Olavo Fernandes, Divina Antônia de Souza, Paulina Olavo de Oliveira, Osvaldo Olavo, Ana Olávia (ou Olavo) dos Santos, Ana do Nascimento Olavo dos Santos, José Estevam Olavo, Feliciano Olavo e João Olavo (sem “Matilde”).
- b. Contudo, só foi constatado lastro documental para **11** herdeiros (Maria Olavo Nepomuceno, João Matilde Olavo, Carmém Olavo Rodrigues, Maria da Conceição Santos, Terezinha Olavo Fernandes, Divina Antônia de Sousa, Paulina Olavo de Oliveira, Osvaldo Olavo, Ana Olávia, José Estevam, Feliciano Olavo **cada um com 0,505%**. Ficaram controversas, e não foram esclarecidas no tempo e modo adequados, **as condições de herdeiro de João Olavo e Ana do Nascimento Olavo dos Santos, os quais foram retirados deste formal**.
- c. Contudo, em relação **a João Matilde Olavo a situação dos seus herdeiros foi verificada sendo eles: Helenildo dos Anjos Olavo, Ricardo dos Anjos Olavo, Helenice dos Anjos Olavo e Rildo dos Anjos Olavo) bem como sua esposa juntou**



documento comprovando comunhão de bens. Por esse motivo, metade do quinhão foi atribuído à esposa (Maria das Graças Olavo (esposa) com 0,25%) e a outra metade dividida entre os quatro herdeiros cabendo a cada um 0,06%.

7. Herdeiros de José Chagas Nascimento

- a. São, ao todo, 3 (os filhos Leonardo Benedito do Nascimento e Leonira Natividade Nascimento Santos) e a esposa Julia Olerinda Nascimento. Após cruzamento de dados entre LEME FORENSE e Receita Federal, foi encontrado lastro documental tanto para Leonira quanto para Leonardo.
- b. Foi suscitado pela antiga inventariante que José Francisco dos Reis poderia ser herdeiro visto que sua mãe foi casada com José Chagas Nascimento, e, que, nesta perspectiva, embora ele não fosse filho deste seria herdeiro pela parte da mãe enquanto meeira e/ou herdeira de José Chagas Nascimento. De fato, localizamos nos autos (ID 1323550103 e 1323969810) documentos (v.,g certidão de casamento e de óbito) hábeis a confirmar as afirmações. Por este motivo, José Francisco dos Reis foi inserido na lista de herdeiros.
- c. Diante do exposto, Julia deixa 3 herdeiros (Leonardo Benedito do Nascimento, Leonira Natividade Nascimento Santos e seu filho mais velho José Francisco Reis (filho apenas de Julia), cada um com 0,92% e, Leonardo e Leonira recebem adicionalmente da meação do pai, mais 1,38%, totalizando estes dois com 2,31% cada.

8. Herdeira de Alzira Raimunda de Oliveira

- a. É apenas uma: Maria Antônia de Almeida o que lhe asseguraria **5,55%**.

9. Herdeiros de Alzira Vita Rodrigues

- a. São, ao todo, em 7 (Clara Raimunda Rodrigues Vilaz, José Aldo Rodrigues, Maria de Jesus Pereira, Aguinaldo Nonato Rodrigues, Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor, Leonice Rodrigues Pastor, Ademir Assunção Rodrigues, o que lhes asseguraria 5,55% dividido por 7, a saber: **0,79%**.



Enquanto isso, no ramo de Joana Felipe da Cruz, o **quinhão foi repartido entre os herdeiros Ovídio Pereira, Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz, cada um com 16,66%**. Frise-se que os possíveis herdeiros de Joana, Sr. Pedro Pereira e Sra. Antônia Pereira, não deixaram herdeiros que se tem notícia, motivo pelo quais seus quinhões foram repartidos entre os irmãos vivos e com herdeiros, restando assim:

Segunda Geração de Joana Felipe da Cruz

a. Herdeiros de Ovídio Pereira:

- a. Abigail Pereira Custódio: com quinhão de 8,33%
- b. Nair Camargo Silva: faleceu em 01/11/2004 e não há notícias nos autos de herdeiros ou cônjuge (a despeito de todas as publicações). Falecida sem herdeiros conhecidos, motivo pelo qual seu quinhão foi repartido entre as irmãs vivas ou com herdeiros.
- c. Paulina Olavo de Oliveira: condição controversa, visto que na certidão de óbito de Ovídio não é mencionada Paulina Olavo de Oliveira (cuja informação foi trazida aos autos por terceiros). Este inventariante supõe ter havido erro material, visto que há Paulina herdeira de Geraldo Olavo, com quinhão garantido. Por esses motivos, não incluímos essa “segunda” Paulina como herdeira de Ovídio.
- d. Maria do Carmo (filha de Ovídio, para se diferenciar de outra Maria do Carmo): com quinhão de 8,33%

b. Herdeiros de Philomena Pereira da Cruz:

- a. Alice Philomena de Freixo: herdeira previamente considerada controversa. Contudo, após pesquisas no sistema LEME FORENSE e contato com parentes possivelmente próximos, foi obtida certidão de óbito da herdeira, enviada pelo parente da Jorge da Cruz a este Inventariante, o que lhe assegurou o quinhão de 16,66%.

c. Herdeiros de Maria José da Cruz

- a. Geraldo Cruz: com 5,55%
- b. João Simplício dos Santos: com 5,55%



c. Militino dos Santos: com 5,55%

Tendo sido abertos prazos em edital e processuais, foram enviadas as documentações de Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz pelo herdeiro Jorge da Cruz, tendo sido reconhecida suas condições de herdeiras a partir dos documentos enviados e que ora se acosta a estes autos (ANEXO III).



4.3 TERCEIRA GERAÇÃO EM DIANTE.

Na terceira geração, os quinhões diluem-se ainda mais.

No ramo de Antônio Nascimento Felipe:

1. Dos herdeiros de Raimundo, tem-se que:
 - a. **José Gerônimo:** falecido, mas não há lastro documental nos autos sobre herdeiros ou cônjuges, motivo pelo qual não foi inserido na planilha para rateio.
 - b. **Gercino do Nascimento:** faleceu em 1967 e deixou 5 herdeiros (Verly Antônia do Nascimento, Marcio de Jesus Nascimento, Gilvane de Jesus Nascimento, José de Jesus Nascimento, Valéria Aparecida do Nascimento). Contudo, há nos autos certidão de óbito de Gilvane de Jesus Nascimento sem menção a qualquer herdeiro ou cônjuge, de modo que o quinhão foi dividido por 4, perfazendo 0,46%.
 - c. **Angelina da Cruz Linhares:** em cruzamento de dados entre a LEME FORENSE e a Receita Federal do Brasil, foi constatado que a Sra. Angelina se encontra viva. Por este motivo, foram novamente centralizados os percentuais.
 - d. **Maria Terezinha Santos:** embora reconhecida a condição de herdeira desta, sua única herdeira seria Eliana de Fátima Souza Santos, mas como já dita alhures, esta se encontra sob controvérsia documental, tendo sido mantido o quinhão na herdeira incontroversa.
2. Dos herdeiros de Licínio, tem-se que:
 - a. Como já dito acima, o patrimônio de Licínio foi dividido provisoriamente apenas entre os herdeiros Maria dos Anjos Gonçalves, Hilda Eleuterio Horta, Osvaldo Vitor Nascimento e Philomena Nascimento Reis, o que lhes assegurou um quinhão de 1,38%.
 - b. **Maria do Anjos Gonçalves:** deixou, ao todo, 10 herdeiros (Nazaré dos Anjos Gonçalves, Aberlado de Oliveira Filho, Marcio Luiz Gonçalves, Vera Lucia das Graças Gonçalves, Fátima Maria Gonçalves, José Augusto Gonçalves, Maura dos Anjos Gonçalves, Antônio Secundário Gonçalves, Luiz Carlos Gonçalves, Paulo Sergio Gonçalves). Contudo, foi constado óbito de Fátima Maria, sem notícia de



herdeiros ou cônjuge nos autos, de modo que o quinhão foi rateado por 9, atribuindo-se **0,154%** sobre o monte-mor.

- c. **Oswaldo Vitor Nascimento:** deixou, ao todo, 6 herdeiros (Terezinha Nascimento Filho, Irene do Nascimento, Antônio Carlos Nascimento, Waldir Deves Nascimento, Wilson Nascimento, Milton Nascimento). Contudo, Waldir faleceu sem deixar herdeiros ou cônjuge noticiados nos autos, motivo pelo qual o quinhão de Oswaldo foi rateado por 5, perfazendo **0,27%**.²

3. **Dos herdeiros de Antônio Luiz do Nascimento**, como já dito, tem-se que:

- a. **Dalva Sales do Nascimento:** encontra-se viva, segundo informações obtidas pela Receita Federal do Brasil e o sistema LEME FORENSE, razão pela qual fora novamente centralizado os percentuais em 1,38%;
- b. **Maria Helena Albino:** em cruzamento de dados entre a LEME FORENSE e a Receita Federal do Brasil, foi constatado que a Sra. Maria Helena se encontra viva. Por este motivo, fora novamente centralizados os percentuais em 1,38%;
- c. **Maria Salvador Nascimento Silva:** encontra-se viva, segundo informações obtidas pela Receita Federal do Brasil e a LEME FORENSE, razão pela qual fora novamente centralizado os percentuais em 1,38%;
- d. **Oliveira de Jesus do Nascimento:** deixou ao todo dois herdeiros, sendo eles: Evanil Aparecida de Moraes Nascimento (esposa) e Elton Moraes do Nascimento, razão pela qual lhes foram atribuídos 0,69%;
- e. **Maria José do Nascimento:** não foi encontrado lastro documental para reconhecer sua filiação, nem houve manifestação nos autos, razão pela qual foi retirada da lista.

4. **Dos herdeiros de João Bento do Nascimento**, tem-se que:

- a. Há duas herdeiras: Maria do Carmo Santos e Alda do Nascimento o que lhes asseguraria o quinhão de **2,77%**.
- b. **Maria do Carmo Santos:** o quinhão deve ser rateado entre 7 herdeiros (Antônio Carlos dos Santos, Gilberto Rosa dos Santos, Maria de Fátima dos Santos Alves,

² Este percentual foi atualizado porque Oswaldo Vitor que antes dividia seu quinhão com apenas 1 irmã, passou a dividir com 3.



Magna Lúcia dos Santos Lage, Isabel Cecília dos Santos, Vânia Félix Santos Freitas e Leila Maria Santos Marciano) o que lhes asseguraria **0,396%**.

- c. **Alda do Nascimento:** seriam 11 herdeiros (José Arcanjo Sebastião, Valdir Máximo Sebastião, Vânia de Oliveira Sebastião, Vagna Aparecida Sebastião Lourenço, Wanderley Sebastião, Irani Gabriel Sebastião, Raimundo Nonato Sebastião, Valdek Antônio Sebastião, Vanda Maria Sebastião, Vagner Sebastião e Vanilda Geralda Sebastião Januário); **ocorre que a condição de herdeiro de Vagner é controversa**, motivo pelo qual foi rateado apenas entre 10 que lhes asseguraria **0,277%**.

5. Sobre os herdeiros de Pedro Nascimento Belmiro, tem-se que:

- a. **Neuza Nascimento dos Santos:** deixou ao todo 10 herdeiros (José Afonso dos Santos, Carlos Alberto Pereira dos Santos, Maria de Lourdes dos Santos Melo, Ricardo Pereira dos Santos, Marli das Mercês dos Santos, Marilene Pereira dos Santos, Paulo Roberto Pereira dos Santos, Rosilene Pereira dos Santos, Rosimeire dos Santos, Marcia Regina Ramalho de Paula). **A condição de Marilene Pereira dos Santos foi esclarecida, através de cruzamento de dados, deixando de ser controversa;** e Marli das Mercês faleceu sem deixar notícia de herdeiros ou cônjuges nos autos, de modo que o quinhão foi provisoriamente rateado **por 9** o que lhes asseguraria um percentual de **0,12%**.
- b. **Maria Délcia dos Santos:** são, ao todo, 11 (José de Paula Santos, Wilson dos Santos, Adilson dos Santos, Maria Helena dos Santos, Edison dos Santos, Marília Conceição dos Santos Aguiar, Marlene Cristina da Silva, **Marcia** Katia da Silva, Cleide Aparecida dos Santos, Soraia Moreira dos Santos, Matilde Piedade de Souza Lima) o que lhe asseguraria um quinhão de **0,10%**.
- c. **Pedro Marcello do Nascimento:** **são, ao todo, 7 herdeiros, sendo eles:** Nilda Nery do Nascimento (esposa), Meire da Conceição do Nascimento, Marcos Nery do Nascimento, Marlon Nery do Nascimento, Marcelo Cezar do Nascimento, Marcio Aurélio do Nascimento e Michel Nery do Nascimento. **Por esse motivo, metade do quinhão foi atribuído à esposa (Nilda Nery do Nascimento (esposa) com 0,55%) e a outra metade dividida entre os quatro herdeiros, cabendo a cada um 0,09%;**



- d. **José Innocente do Nascimento** (provavelmente vivo): **1,11%**;
- e. **Lucas Braga do Nascimento** (provavelmente vivo): **1,11%**.

6. Em relação aos herdeiros de **Geraldo Olavo**, tem-se que:

- a. De **Maria Olavo Nepomuceno**: **encontra-se viva, motivo pelo qual seus 10 filhos foram retirados da condição de herdeiros neste momento** (Maria Cândida Nepomuceno, Margareth Nepomuceno, José Gregório Nepomuceno, José Ladislau Nepomuceno, Euzébio **(sem sobrenome)**, Dircilene Nepomuceno Gonçalves, Renato de Jesus Nepomuceno, Ronaldo de Jesus Nepomuceno, Eduardo Nepomuceno, Carmém Aparecida Nepomuceno). **Foi atribuído a ela o quinhão de 0,505%.**
- b. De **Carmém Olavo Rodrigues** (provavelmente viva): **0,505%**
- c. De **Maria da Conceição Santos** (provavelmente viva): **0,505%**.
- d. De **Terezinha Olavo Fernandes** (provavelmente viva): **0,505%**
- e. De **Divina Antônia de Souza** (provavelmente viva): **0,505%**
- f. De **Paulina Olavo de Oliveira (e dos seus 0,505%)**: foram constatados **8 herdeiros** (Marcelino de Oliveira, Marcio Luiz de Oliveira, Paulo Sérgio de Oliveira, Eliana Aparecida de Oliveira, Elionete Aparecida Auxiliadora de Oliveira, Leonilde dos Anos Oliveira Vieira, Nilce Helena Oliveira, Eliete Auxiliadora de Oliveira Silva) com **0,063%** do monte-mor.
- g. De **Osvaldo Olavo (e dos seus 0,505%)**: foram constatados **6 herdeiros incontroversos cada um com 0,084%** (Katia Jussara de Jesus Olavo, Rodrigo dos Santos Olavo, Katia de Cassia Olavo, Valnei dos Santos Olavo, Roney da Silva Olavo, Valdinei Ribeiro Olavo). Após aberto prazo para manifestar-se sobre a condição de herdeira controversa, **não houve qualquer manifestação de Viviane Ribeiro Olavo; também não foi encontrada nenhuma documentação nos autos que a vincule ao Sr. Osvaldo Olavo, motivo pelo qual foi removida da linha sucessória.**
 - a. Em relação a Roney, faleceu após o pai, logo herdou. Não se tem notícias nos autos sobre filhos, cônjuges, nem sobre eventual morte de sua mãe Margarete Raimunda Ribeiro, motivo pelo qual o quinhão foi a esta atribuído.



- b. Em relação a Viviane Ribeiro Olavo não foi encontrado lastro documental para reconhecer sua filiação, nem houve manifestação nos autos.
- h. De José Estevam Olavo (e dos seus 0,505%) foram constatados 7 herdeiros (Rejane de Cássia Olavo, Wedson Carlos Olavo, Edmilson Estevam Olavo, Liliane de Cássia Olavo, Ednardo Junio Olavo, Webert Alencar Olavo, Weder Junio Olavo) atribuindo-se o quinhão de 0,072%
- i. De Anna Olavo dos Santos: 0,505%
- j. De Feliciano Olavo: 0,505%
- k. De João Matilde Olavo (e dos seus 0,505%): a situação dos seus herdeiros foi verificada sendo eles: Maria das Graças Olavo (esposa) e filhos Helenildo dos Anjos Olavo, Ricardo dos Anjos Olavo, Helenice dos Anjos Olavo e Rildo dos Anjos Olavo. Por esse motivo, metade do quinhão foi atribuído à esposa (Maria das Graças Olavo (esposa) com 0,25%) e a outra metade dividida entre os quatro herdeiros cabendo a cada um 0,06%.
- l. Ana do Nascimento e João Olavo (sem o sobrenome “Matilde”) não esclareceram suas condições de herdeiro e foram retirados da lista.
7. No que tange aos herdeiros de José Chagas Nascimento, tem-se que:
- a. São, ao todo, 3 (os filhos Leonardo Benedito do Nascimento e Leonira Natividade Nascimento Santos) e a esposa Julia Olerinda Nascimento. Após cruzamento de dados entre LEME FORENSE e Receita Federal, foi encontrado lastro documental tanto para Leonira quanto para Leonardo.
- b. Foi suscitado pela antiga inventariante que José Francisco dos Reis poderia ser herdeiro visto que sua mãe foi casada com José Chagas Nascimento, e, que, nesta perspectiva, embora ele não fosse filho deste seria herdeiro pela parte da mãe enquanto meeira e/ou herdeira de José Chagas Nascimento. De fato, localizamos nos autos (ID 1323550103 e 1323969810) documentos (v.,g certidão de casamento e de óbito) hábeis a confirmar as afirmações. Por este motivo, José Francisco dos Reis foi inserido na lista de herdeiros.
- c. Diante do exposto, Julia deixa 3 herdeiros (Leonardo Benedito do Nascimento, Leonira Natividade Nascimento Santos e seu filho mais velho José Francisco Reis



(filho apenas de Julia), cada um com 0,92% e, Leonardo e Leonira recebem adicionalmente da meação do pai, mais 1,38%, totalizando estes dois com 2,31% cada.

8. Com relação à herdeira de Alzira Raimunda de Oliveira, tem-se que:

- a. É apenas uma: Maria Antônia de Almeida o que lhes asseguraria 5,55%, que deixou dois herdeiros: Alexandre Antônio Almeida e Vanderlan Nonato de Almeida, cada qual com 2,77%.

9. Com relação aos herdeiros de Alzira Vita Rodrigues, tem-se que:

- a. São, ao todo, em 7 (Clara Raimunda Rodrigues Vilaz, José Aldo Rodrigues, Maria de Jesus Pereira, Aguinaldo Nonato Rodrigues, Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor, Leonice Rodrigues Pastor, Ademir Assunção Rodrigues), o que lhes asseguraria 5,55% dividido por 7, a saber: **0,79%**

b. Contudo, há notícia de falecimentos de:

- i. José Aldo Rodrigues, tendo deixado como herdeiras Kátia Assunção Rodrigues e Ilma Maria da Silva Rodrigues, que herdaram 0,39% cada.

ii. São presumidamente vivos os herdeiros:

1. Clara Raimunda Rodrigues Vilaz: 0,79%.
2. Maria de Jesus Pereira: 0,79%.
3. Aguinaldo Nonato Rodrigues: 0,79%.
4. Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor: 0,79%.
5. Leonice Rodrigues Pastor: 0,79%.

- iii. Ademir Assunção Rodrigues, que deixou como cônjuge Fátima do Rosário e herdeiros (da comunhão Cristiano Rodrigues e Cristiane Rodrigues) e Yasmin Boaventura Rodrigues (que consta na certidão de óbito). Considerando que o casamento é de janeiro de 1977 e a lei do divórcio de dezembro de 1977 (e que até esta data o regime legal era o de comunhão universal, foi atribuído à Sra. Fátima do Rosário metade



do quinhão (0,39%) (meação), tendo a outra metade permanecido sido partilhada entre os três filhos cada um com 0,13%.

No ramo de Joana Felipe da Cruz, a Terceira Geração ficou assim estabelecida:

1. Herdeiros de Ovídio Pereira:

a. Abigail Pereira Custódio: com quinhão de 8,33% e cujos herdeiros são:

- i. Maria Aparecida Custódio da Silva: consta na certidão de óbito de Abigail, e obtivemos a sua própria de certidão de óbito sendo-lhe atribuído o quinhão de 1,38%;
- ii. Ovídio Ângelo Custódio: consta na certidão de óbito de Abigail, e ao que se sabe ainda está vivo, logo foi atribuído o quinhão de 1,38%;
- iii. Carmen Pereira Custódio: consta na certidão de óbito de Abigail e foi recebido documento oficial (v.g certidão de nascimento) que comprova sua filiação; e ao que se sabe ainda está viva, logo foi atribuído o quinhão de 1,38%;
- iv. Maria de Lourdes Ribeiro: consta na certidão de óbito de Abigail, e ao que se sabe ainda está viva, logo foi atribuído o quinhão de 1,38%;
- v. Maria Helena Custódio: não consta na certidão de óbito de Abigail, mas foi recebido documento oficial (v.g certidão de óbito da própria Maria Helena que comprova sua filiação); contudo, nesta certidão de óbito, não constam herdeiros de Maria Helena motivo pelo qual seu quinhão foi nela preservado em 1,38%. Em aparecendo herdeiros até trânsito em julgado, poderão realizar a própria partilha; em não



havendo herdeiros até o trânsito em julgado da decisão homologatória deste formal de partilha, este Inventariante redistribuirá posteriormente aos irmãos(ãs) vivo(as) ou mortos e com herdeiros.

vi. José Sebastião Custódio: não consta na certidão de óbito de Abigail, mas foi recebido documento oficial (v.g certidão de óbito do próprio José que comprova sua filiação); nesta certidão constam 10 (dez) herdeiros, motivo pelo qual seu quinhão de 1,38% foi assim fracionado:

1. Saskiha Lima com quinhão de 0,138%;
2. Tânia Mara com quinhão de 0,138%;
3. Leopoldina Lima com quinhão de 0,138%;
4. Carla Lima com quinhão de 0,138%;
5. Ângelo Araújo com quinhão de 0,138%;
6. Adriano Araújo com quinhão de 0,138%;
7. Amanda Araújo com quinhão de 0,138%;
8. Edmo Paulo com quinhão de 0,138%;
9. Wallace Henrique com quinhão de 0,138%;
10. Viviane da Silva com quinhão de 0,138%;

b. Maria do Carmo (herdeira de Ovídio): nenhum herdeiro consta na certidão de óbito de Maria do Carmo por nós obtida. Contudo, ao realizar um cruzamento de dados com o CPF de Maria do Carmo, verificamos indícios de supostos herdeiros. Logo, o quinhão de 8,33% foi mantido em Maria do Carmo. Em aparecendo herdeiros até trânsito em julgado da decisão que homologar este Formal de Partilha, poderão os herdeiros realizar a própria partilha; em não havendo herdeiros até o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Formal de Partilha, este Inventariante redistribuirá posteriormente aos irmãos(ãs) vivo(as) ou os mortos e com herdeiros.



2. Herdeiros de Philomena Pereira da Cruz (16,66%):

- a. Alice Philomena de Freixo: sua condição de herdeira foi esclarecida, após o envio, via e-mail, de certidão de óbito por Jorge da Cruz, atestando sua filiação com Philomena Pereira da Cruz (ou Filomena, como consta no documento). Foram identificados 3 possíveis herdeiros de Alice, mas, pela falta de informações, como o sobrenome destes, o quinhão de 16,66% foi mantido em Alice Philomena de Freixo. Em aparecendo herdeiros, ou sendo essas premissas sanadas, até trânsito em julgado da decisão que homologar este Formal de Partilha, poderão os herdeiros realizar a própria partilha; em não havendo herdeiros até o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Formal de Partilha, este Inventariante redistribuirá posteriormente aos irmãos(ãs) vivo(as) ou os mortos e com herdeiros.

3. Herdeiros de Maria José da Cruz (16,66%)

- a. Geraldo Cruz: com 5,55%: não constou na certidão de óbito de Maria José da Cruz, mas analisando-se a sua própria certidão de óbito foi possível constatar a filiação com Maria José da Cruz. Além a certidão de óbito demonstra quem são seus herdeiros:
 - i. Maria da Cruz Vieira, com 1,85%;
 - ii. Clotildes da Cruz Ferreira, com 1,85%;
 - iii. Eduardo da Cruz Pires, com 1,85%.
- b. João Simplício dos Santos: com 5,55%, pois constou na certidão de óbito de Maria José da Cruz. Contudo, não obtivemos sua certidão de óbito para averiguar possíveis herdeiros. Logo, o quinhão foi nele mantido. Em aparecendo herdeiros até trânsito em julgado da decisão que homologar este Formal de Partilha, poderão os herdeiros realizar a própria partilha; em não havendo herdeiros até o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Formal de Partilha, este Inventariante redistribuirá posteriormente aos irmãos(ãs) vivo(as) ou aos mortos com herdeiros.



c. Militino dos Santos: com 5,55%, pois constou na certidão de óbito de sua mãe Maria José da Cruz.

ii. Contudo, não obtivemos sua certidão de óbito para averiguar todos os possíveis herdeiros³. Logo, o quinhão foi mantido em Militino e, em aparecendo herdeiros até trânsito em julgado da decisão que homologar este Formal de Partilha, poderão ser realizados ajustes na partilha.

³ Recebemos apenas a certidão de casamento da possível herdeira Raimunda Pires dos Santos Loiola, por e-mail enviado pelo herdeiro Jorge Cruz. A partir deste documento, foi possível constatar a filiação entre Raimunda e Militino, mas não é possível afirmar que ela seria a única herdeira.



4.4 TRANSIÇÃO entre QUARTA, QUINTA e SEXTA GERAÇÕES.

1. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Raimundo Nascimento, pai de Angelina da Cruz Linhares, permanece esta viva e com seu quinhão de 1,85%.
2. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Licínio João do Nascimento, pai de Osvaldo Vitor Nascimento, pai de **Terezinha Nascimento Filho, cujo nome de casada passou a ser Terezinha Nascimento Silva e que já está falecida⁴, sendo seus herdeiros:**
 - a. Gleison Junio Nascimento: 0,069%
 - b. Flavia Adriana Silva: **0,069%**
 - c. Wellington Vitor: **0,069%**
 - i. **Há certidão de óbito nos autos, sendo sua única herdeira até o momento Angelica Cristina Carmo Silva com 0,069% (6ª geração)**
 - d. Cintia Kelly Nascimento Silva: **0,069%**
3. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Licínio João do Nascimento, pai de Osvaldo Vitor Nascimento, pai de Wilson Nascimento, o quinhão deste deverá ser rateado entre 5 filhos (Edilson Nascimento, Edson Nascimento, Arilson Adriano Nascimento, Elaine Cristina Nascimento Cezário e Fernanda Cristina Nascimento Silva) perfazendo **0,055% do monte-mor (na 5ª geração).**
4. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Licínio João do Nascimento, pai de Osvaldo Vitor Nascimento, pai de Milton Nascimento, o quinhão deste deverá ser rateado entre 5 filhos (Luciane Cristina Nascimento, Nilton Fernando Nascimento, Adriana Nascimento Geraldo Gonçalves, Alessandra Erica Nascimento Silva e Jaqueline Raquel Nascimento) **perfazendo 0,055% do monte-mor (na 5ª geração).**
5. **No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Antônio Luiz do Nascimento, pai de Oliveira de Jesus no Nascimento, o quinhão deste deve ser atribuído à esposa e ao filho em 0,694% cada.**
6. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de João Bento do Nascimento, pai de Maria do Carmo Santos: o quinhão deve ser rateado entre 7 herdeiros (Antônio Carlos dos Santos, Gilberto Rosa dos Santos, Maria de Fátima dos Santos Alves, Magna Lúcia dos

⁴ Este quinhão foi atualizado porque Osvaldo Vitor que antes dividia com apenas 1 irmã, passou a dividir com 3, conforme explicitado acima.



Santos Lage, Isabel Cecília dos Santos, Vânia Félix Santos Freitas e Leila Maria Santos Marciano) **o que lhes asseguraria 0,39% (4ª Geração).**

- a. No caso de Leila Maria Santos Marciano, cujo óbito foi atestado, o quinhão desta (0,39%) deve ser rateado entre 6 herdeiros (Janaína Santos Marciano, Josélia Santos Marciano, Josiane Angélica Santos Marciano, Jaqueline Santos Marciano Laudelino, André Luiz Santos Marciano, Vinícius Eustaquio Santos Marciano) **perfazendo 0,066% do monte-mor (5ª Geração).**
7. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de João Bento do Nascimento, pai de Alda Nascimento dos Santos, mãe de Vanilda Geralda Sebastião Januário, **o quinhão desta foi após melhor análise dos autos, a seus herdeiros Wladimir Augusto Januário e Igor Augusto Januária, cada um com 0,13% (5ª GERAÇÃO).**
8. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de Geraldo Olavo, pai de **Maria Olavo Nepomuceno, a qual encontra-se viva. Por isso, sua filha Carmem Aparecida Nepomuceno, e conseqüentemente todos os descendentes desta foram retirados.**
9. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de Geraldo Olavo, pai de José Estevam Olavo, foram constatados 7 herdeiros (Rejane de Cássia Olavo, Edmilson Estevam Olavo, Liliane de Cássia Olavo, Ednardo Junio Olavo, Webert Alencar Olavo, Weder Junio Olavo e Wedson Carlos Olavo,) atribuindo-se o quinhão de 0,072%.
10. No ramo de Alzira Raimunda e Alzira Vita Rodrigues não houve alterações de quarta para a quinta geração, ficando ratificadas as ponderações acima.
11. No ramo de Joana Felipe da Cruz, mãe de Ovídio Pereira, Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz os quinhões destes ficaram assim distribuídos:
 - a. **Ovídio Pereira**, pai de Abigail Pereira Custódio e Maria do Carmo, cada uma com um quinhão desta (8,33%), tendo sido distribuídos da seguinte forma:
 - i. Herdeiros de **Abigail Pereira Custódio** (total de 6 na 4ª geração):
 1. Maria Aparecida Custódio da Silva: com 1,38%;
 2. Ovídio Ângelo Custódio: 1,38%;
 3. Carmen Pereira Custódio: 1,38%;
 4. Maria de Lourdes Ribeiro: 1,38%;
 5. Maria Helena Custódio: 1,38%;
 6. José Sebastião Custódio: 1,38%, o qual faleceu deixando 10 herdeiros (5ª geração)



- a. Saskiha Lima, com 0,138%;
- b. Tânia Mara, com 0,138%;
- c. Leopoldina Lima, com 0,138%;
- d. Carla Lima, com 0,138%;
- e. Ângelo Araújo, com 0,138%;
- f. Adriano Araújo, com 0,138%;
- g. Amanda Araújo, com 0,138%;
- h. Edmo Paulo, com 0,138%;
- i. Wallace Henrique, com 0,138%;
- j. Viviane da Silva, com 0,138%;

ii. Possíveis herdeiros de Maria do Carmo (8,33%): na certidão de óbito não consta a existência de filhos/herdeiros. Logo, o quinhão foi nela mantido. Em aparecendo herdeiros até trânsito em julgado da decisão que homologar este Formal de Partilha, poderão os herdeiros realizar a própria partilha do quinhão de 8,33%; em não havendo herdeiros até o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Formal de Partilha, este Inventariante redistribuirá posteriormente aos irmãos(ãs) vivo(as) ou aos mortos com herdeiros.

12. Ainda no ramo de Joana Felipe da Cruz, mãe de Philomena Pereira da Cruz (cujo quinhão era de 16,66%), tendo deixado a única herdeira Alice Philomena de Freixo (3ª Geração), cujos herdeiros são:

- a. Efigênia Braz Simões, com 5,55%;
- b. Maria Joana dos Santos, com 5,55%;
- c. Genésio (sem sobrenome), com 5,55%;

13. Ainda no ramo de Joana Felipe da Cruz, mãe de Maria José da Cruz (cujo quinhão era 16,66%), mãe de Geraldo Cruz, João Simplício dos Santos e Militino dos Santos (cada um com 5,55%) os quinhões foram assim estabelecidos:

- a. João Simplício dos Santos, com 5,55%;
- b. Militino dos Santos, com 5,55%;
- c. Geraldo Cruz (cujo quinhão era 5,55%) foi dividido entre:
 - a. Clotildes da Cruz Ferreira, com 1,85%;



- b. Eduardo da Cruz Pires, com 1,85%;
- c. Maria da Cruz Vieira (cujo quinhão era 1,85%) foi dividido entre:
 - i. Antônio Roberto da Cruz, com 0,617%;
 - ii. Jorge Antônio da Cruz, com 0,617%;
 - iii. Eustáquio Cruz Vieira, com 0,617%.



4.5 QUADRO CONSOLIDADO DE HERDEIROS E SEUS QUINHÕES.

Nome	Quinhão	ID
Aberlardo de Oliveira Filho	0,154320988	1364624892
Adilson dos Santos	0,101010101	1364734814
Adriana Nascimento Geraldo Gonçalves	0,055555556	1364124962
Adriano Araújo	0,138888889	1343649849
Aguinaldo Nonato Rodrigues	0,793650794	1363494793
Alessandra Erica Nascimento Silva	0,055555556	1364124962
Alexandre Antônio de Almeida	2,777777778	1321329868
Alice Filomena de Freixo	16,66666667	Enviado pelo herdeiro Jorge da Cruz
Amanda Araújo	0,138888889	1343649849
André Luiz Santos Marciano	0,066137566	1322544866
Angelica Cristina Carmo Silva	0,069444444	1364124990
Angelina da Cruz Linhares	1,851851852	1363114818
Ângelo Araújo	0,138888889	1343649849
Anna Olavo dos Santos	0,505050505	1363149906
Antônio Carlos dos Santos	0,396825397	1323809833
Antonio Carlos Nascimento	0,277777778	1364734796
Antônio Roberto da Cruz	0,617283951	Enviado pelo herdeiro Jorge da Cruz
Antônio Secundino Gonçalves	0,154320988	1364124946
Arlson Adriano Nascimento	0,055555556	1364124970
Carla Lima	0,138888889	1343649849
Carlos Alberto Pereira dos Santos	0,12345679	1364624849
Carmém Olavo Rodrigues	0,505050505	1321329858
Carmen Pereira Custódio	1,388888889	1343649849
Christhiany Rodrigues	0,132275132	10429835122
Christiano Rodrigues	0,132275132	10429835122
Cintia Kelly Nascimento Silva	0,069444444	1364124980
Clara Raimunda Rodrigues Vilaz	0,793650794	1321300135
Cleide Aparecida dos Santos	0,101010101	1364734812
Clotides da Cruz Ferreira	1,851851852	Enviado pelo herdeiro Jorge da Cruz
Dalva Sales do Nascimento	1,388888889	1363339831
Divina Antônia de Souza	0,505050505	1363149909
Edilson Nascimento	0,055555556	1364124971
Edison dos Santos	0,101010101	1364124976
Edmilson Estevam Olavo	0,072150072	9469283698
Edmo Paulo	0,138888889	1343649849
Ednardo Junio Olavo	0,072150072	9469283698
Edson Nascimento	0,055555556	1364124976
Eduardo da Cruz Pires	1,851851852	Enviado pelo herdeiro Jorge da Cruz
Elaine Cristina Nascimento Cezário	0,055555556	1364124966
Eliana Aparecida de Oliveira	0,063131313	1321329853
Eliete Auxiliadora de Oliveira Silva	0,063131313	1321329853
Elionete Aparecida Auxiliadora de Oliveira	0,063131313	1321329847
Elton Moraes do Nascimento	0,694444444	1363339825
Eustaquio Cruz Vieira	0,617283951	1322614985
Evanil Aparecida de Moraes Nascimento (esposa de Oliveira)	0,694444444	1363339825

Fátima do Rosario (cônjuge)	0,396825397	6092928030
Feliciano Olavo	0,505050505	1363394915
Fernanda Cristina Nascimento Silva	0,055555556	1364124970
Flavia Adriana Silva	0,069444444	1364124989
Gilberto Rosa dos Santos	0,396825397	1323809833
Gleison Junio Nascimento	0,069444444	1364124989
Helenice dos Anjos Olavo	0,063131313	1344025132
Helenildo dos Anjos Olavo	0,063131313	1344025132
Hilda Eleuterio Horta	1,388888889	1321300135
Igor Augusto Januária	0,138888889	1364624876
Ilma Maria da Silva Rodrigues (esposa)	0,396825397	10461353350
Irani Gabriel Sebastião	0,277777778	10283549207
Irene do Nascimento	0,277777778	1364734798
Isabel Cecília dos Santos	0,396825397	1323809833
Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor	0,793650794	1321300140
Janaina Santos Marciano	0,066137566	1322544866
Jaqueline Raquel Nascimento	0,055555556	1364124964
Jaqueline Santos Marciano Laudelino	0,066137566	1322544866
Jorge Antônio Cruz	0,617283951	Enviado pelo herdeiro Jorge da Cruz
José Afonso dos Santos	0,12345679	1363149895
José Arcanjo Sebastião	0,277777778	1321300123
José Augusto Gonçalves	0,154320988	1364124948
José de Jesus Nascimento	0,462962963	1364624882
José de Paula Santos	0,101010101	1364734818
José Francisco Reis (filho apenas de Julia)	0,925925926	1323550103 e 1323969810
José Innocente do Nascimento	1,111111111	1363149898
Josélia Santos Marciano	0,066137566	1322544866
Josiane Angélica Santos Marciano	0,066137566	1322544866
Katia Assunção Rodrigues	0,396825397	1366094885
Katia de Cassia Olavo	0,084175084	1365144843
Katia Jussara de Jesus Olavo	0,084175084	1365144843
Leonardo Benedito do Nascimento	2,314814815	1323550103
Leonice Rodrigues Pastor	0,793650794	1363494803
Leonilde dos Anos Oliveira Vieira	0,063131313	1321329858
Leonira Natividade Nascimento Santos	2,314814815	1363394929
Leopoldina Lima	0,138888889	1343649849
Liliane de Cássia Olavo	0,072150072	9469283698
Lucas Braga do Nascimento	1,111111111	1363149900
Luciane Cristina Nascimento	0,055555556	1364124959
Luiz Carlos Gonçalves	0,154320988	1364624889
Magna Lúcia dos Santos Lage	0,396825397	1323809833
Marcelino de Oliveira	0,063131313	1321329847
Marcelo Cezar do Nascimento	0,092592593	10448355928
Marcia Katia da Silva	0,101010101	1364734816
Marcia Regina Ramalho de Paula	0,12345679	1364624849
Marcio Aurélio do Nascimento	0,092592593	10448355928
Marcio de Jesus Nascimento	0,462962963	1364624882
Marcio Luiz de Oliveira	0,063131313	1321329845
Marcio Luiz Gonçalves	0,154320988	1364624887
Marcos Nery do Nascimento	0,092592593	10448355928



Maria Aparecida Custódio da Silva	1,388888889	1343649845
Maria da Conceição Santos	0,505050505	1345149797
Maria das Graças Olavo (esposa)	0,252525253	1363394913
Maria de Fátima dos Santos Alves	0,396825397	1323809833
Maria de Jesus Pereira	0,793650794	1321329845
Maria de Lourdes dos Santos Melo	0,12345679	1364624843
Maria de Lourdes Ribeiro	1,388888889	1343649849
Maria do Carmo (filha de Ovídio)	8,333333333	1343649845
Maria Helena Albino	1,388888889	1363339819
Maria Helena Custódio	1,388888889	1343649849
Maria Helena dos Santos	0,101010101	1364734814
Maria Olavo Nepomuceno	0,505050505	1321329855
Maria Salvadora Nascimento Silva	1,388888889	1363339817
Maria Terezinha Santos	1,851851852	1363114820
Marilene Pereira dos Santos	0,12345679	8261407996
Marília Conceição dos Santos Aguiar	0,101010101	1364734816
Marlene Cristina da Silva	0,101010101	1364734822
Marlon Nery do Nascimento	0,092592593	10448355928
Matilde Piedade de Souza Lima	0,101010101	1366094879
Maura dos Anjos Gonçalves	0,154320988	1364624892
Meire da Conceição do Nascimento	0,092592593	10448355928
Michel Nery do Nascimento	0,092592593	10448355928
Nazaré dos Anjos Gonçalves	0,154320988	1364624887
Nilce Helena Oliveira	0,063131313	1321329855
Nilda Nery do Nascimento (esposa)	0,555555556	10448355928
Nilton Fernando Nascimento	0,055555556	1364124959
Ovídio Angelo Custódio	1,388888889	9890211455
Paulo Roberto Pereira dos Santos	0,12345679	1364574841
Paulo Sérgio de Oliveira	0,063131313	1321329845
Paulo Sérgio Gonçalves	0,154320988	1364124948
Philomena Nascimento Reis	1,388888889	1363114825
Raimundo Nonato Sebastião	0,277777778	1321300131
Rejane de Cássia Olavo	0,072150072	1366094878
Ricardo dos Anjos Olavo	0,063131313	1344025132
Ricardo Pereira dos Santos	0,12345679	1364624845
Rildo dos Anjos Olavo	0,063131313	1344025132
Rodrigo dos Santos Olavo	0,084175084	1365144846
Roney da Silva Olavo (Mãe e única Herdeira: Margarete Raimunda Ribeiro)	0,084175084	1365144848 e 1366094884
Rosilene Pereira dos Santos	0,12345679	1343649889
Rosimeire dos Santos	0,12345679	1364574841
Saskiha Lima	0,138888889	1343649849
Soraia Moreira dos Santos (Teixeira)	0,101010101	1364734812
Tânia Mara	0,138888889	1343649849
Terezinha Olavo Fernandes	0,505050505	1345149797
Vagna Aparecida Sebastião Lourenço	0,277777778	1321300126
Valdek Antônio Sebastião	0,277777778	1321300133
Valdinei Ribeiro Olavo	0,084175084	1365144847
Valdir Máximo Sebastião	0,277777778	1321300123
Valéria Aparecida do Nascimento	0,462962963	1366094855
Valnei dos Santos Olavo	0,084175084	1365144845
Vanda Maria Sebastião	0,277777778	1364624876
Vanderlan Nonato de Almeida	2,777777778	1321329868



Vânia de O. Sebastião	0,277777778	1321300123
Vânia Félix Santos Freitas	0,396825397	1323809833
Vera Lucia das Graças Gonçalves	0,154320988	1364124953
Verly Antônia do Nascimento	0,462962963	1321329860
Vinícios Eustaquio Santos Marciano	0,066137566	1322544866
Viviane da Silva	0,138888889	1343649849
Wallace Henrique	0,138888889	1343649849
Wanderley Sebastião	0,277777778	1321300126
Webert Alencar Olavo	0,072150072	9469283698
Weder Junio Olavo	0,072150072	9469283698
Wedson Carlos Olavo	0,072150072	9469283698
Wilson dos Santos	0,101010101	1364734827
Wladimir Augusto Januário	0,138888889	1364624876
Yasmin Boaventura Rodrigues	0,132275132	10429835122



5. DOS BENS DO ESPÓLIO (ATIVOS E PASSIVOS).

5.1 ATIVOS.

O ativo do espólio é composto dos bens abaixo relacionados.

5.1.1 IMÓVEL.

Área total do imóvel de 290,40ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares).

- a. Para apuração do valor do imóvel, poderiam ser adotados caminhos diversos e, em nosso sentir, válidos:
 - i. Contratação de Profissional Especializado; ou
 - ii. Valor de Órgãos Públicos pela Terra Nua + Adicional pela Expectativa de Royalties de Minério; ou
 - iii. Valor de Órgãos Públicos pela Terra Nua como “Lavoura Aptidão Boa” sem Adicional pela Expectativa de Royalties.
- b. Considerando que a contratação de profissional especialista custaria dinheiro para o espólio; e que o cálculo de *royalties* seria apurado a partir da produção de minério e da CFEM⁵ (o que demandaria informações das mineradoras que exploram o local, levantamento de notas fiscais de produção e de tributos pagos) e atrasaria ainda mais este processo judicial, foi adotado o critério do item 3 acima para apuração de valor apenas da terra-nua e integrar a estimativa de royalties como “lavoura” de boa aptidão⁶.
- c. Assim, foram feitas consultas aos sites da EMATER-MG⁷ e da Receita Federal⁸, e ambos os órgãos levam em consideração fatores para 6 tipos de “aptidão”:

Municípios	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Sabará	80.000,00	60.000,00	35.000,00	80.000,00	35.000,00	29.000,00

⁵ Tributo pago à União pela exploração.
⁶ Muito embora, frise-se, minério não é lavoura.
⁷ <https://www.emater.mg.gov.br/download.do?id=88331>
⁸ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-tecnicos/vtn/vtn-2024-para-publicacao-4.pdf/view>

- d. Desse modo, foi adotado o Valor Terra Nua (VTN) de 2024, de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) por hectare, totalizando o valor em moeda corrente nacional de R\$ 23.232.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e trinta e dois mil reais), conforme hectares constantes da certidão de inteiro teor de matrícula nº 4409529.5.
- e. Caso o Juízo não entenda como adequado o critério acima, poder-se-ia buscar o valor adicional a ser apurado por especialista na matéria. Por força de lei (Código de Mineração), os royalties correspondem a 50% do tributo pago à União (a CFEM), deste modo seria possível apurar a produção das minas, o imposto devido e os royalties devidos. Além disso, todo direito minerário possuiu uma estimativa de estoque (ROM – Run-of-mine) de modo que seria possível (embora demorado e custoso) estimar e projetar o valor intrínseco pelo que espera extrair.

Frise-se que há ações de usucapião que podem reduzir o tamanho da área, não interferindo – contudo – nos percentuais de quinhões.

5.1.2 DINHEIRO.

Conforme ID 10500259701, devidamente atualizado com os depósitos de ID 10543824152, até a data de 22 de setembro de 2025 consta o total de R\$ 8.971.816,58 (oito milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) depositados em Contas Judiciais vinculada ao processo de Inventário (abaixo apontado como DINHEIRO A):

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
+	2100119139756	R\$ 3.231.370,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.962.137,58	(Ativa)	
+	3000114724670	R\$ 4.156,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.754,62	(Ativa)	
+	4800112591703	R\$ 114.979,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.123,02	(Ativa)	
+	4500112541784	R\$ 932.166,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 941.676,16	(Ativa)	
+	2900112571766	R\$ 1.140,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.161,83	(Ativa)	
+	3500112611408	R\$ 122.405,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.625,91	(Ativa)	
+	3600120196717	R\$ 1.912.053,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.589.887,66	(Ativa)	
+	300125658200	R\$ 334.632,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.167,85	(Ativa)	
+	300132105206	R\$ 188.839,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.465,53	(Ativa)	



Além disso, foram identificados comprovantes de pagamentos **EM CONTAS JUDICIAIS DIFERENTES das acima mencionadas**, correspondentes especialmente aos valores de *royalties* detalhados da seguinte forma:

- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$ 9.184,93 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) (ID 1323550105);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$ 2.999,75 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) (ID 1324514865);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 4.268,71 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) (ID 1324514865);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 5.321,92 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) (ID 1324469832);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 3.429,79 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) (ID 1324469832);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$3.211,48 (três mil duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos) (ID 1324469832);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.136,14 (dez mil cento e trinta e seis reais e quatorze centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.988,41 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.274,28 (sete mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) (ID 1323969801);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 6.479,95 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.095,78 (sete mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de 10.835,38 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.098,07 (sete mil e noventa e oito reais e sete centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 8.889,63 (oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.663,83 (sete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) (ID 1323329813);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de 11.016,93 (onze mil e dezesseis reais e noventa e três centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de 12.095,03 (doze mil noventa e cinco reais e três centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.829,64 (doze mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.386,16 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.153,16 (doze mil cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) (ID 1322659877);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.223,86 (dez mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) (ID 1322659877);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 13.829,09 (treze mil oitocentos e vinte e nove e nove centavos) (ID 1322659877);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 11.505,65 (onze mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) (ID 1322659863);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.429,58 (dez mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) (ID 1322659852);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 6.418,50 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) (ID 1323219838);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.390,92 (dez mil, trezentos e noventa reais, noventa e dois centavos) (ID 1323219838);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 11.088,65 (onze mil, oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) (ID 1323219838);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.253,89 (Dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) (ID 1322544882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.851,46 (dez mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) (ID 1322544882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 9.916,34 (nove mil novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) (ID 1322544882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 14.344,17 (quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) (ID 1322614961);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.491,27 (doze mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) (ID 1322614943);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 15.790,83 (quinze mil setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos) (ID 1322614943);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.329,95 (doze mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) (ID 1322834863);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 36.263,93 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) (ID 1322834845);
- Depósito Judicial efetuado pela Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A ao valor de R\$ 245.375,78 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) (ID 1343649871 e 1343649877);
- Depósito Judicial efetuado pela Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A ao valor de R\$ 7.891,23 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) (ID 1343649873);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 1.769,10 (mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) (ID 1343649882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 152.640,10 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos) (ID 1343649886);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 13.107,43 (treze mil cento e sete reais e quarenta e três centavos) (ID 1343504992);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 4.173,98 (quatro mil cento e setenta e três reais e noventa e oito centavos) (ID 1343504962);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 6.328,69 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) (ID 1343504956);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 5.215,71 (cinco mil duzentos e quinze reais e setenta e um centavos) (ID 1343504956);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 350.284,03 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos) (ID 1364784986);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$ 23.638,21 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) (ID 1344834805).

TOTALIZANDO: o valor em moeda corrente nacional de R\$ 1.163.911,32 (um milhão cento e sessenta e três mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos) **(abaixo apontado como DINHEIRO B).**

DINHEIRO C:

- Destaca-se que foi juntado sob ID 1343649868 demonstrativo integral correspondente ao pagamento de royalties pela Mineradoras Serras do Oeste.
- O valor de R\$ 425.607,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e sete reais e três centavos) foi apresentado pela MSOL através de demonstrativo sob ID 1344204795, no entanto, encontra-se desacompanhado de comprovante.

DINHEIRO D:

- Através de petição sob ID 1365024922 é afirmado pela AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A, que os depósitos concernentes aos royalties foram realizados em conta judicial, muito embora não foram apresentados quaisquer dos comprovantes de depósito, apenas dispõem demonstrativo de pagamento. Considerando este cenário, no ID 1365024900, Maria do Carmo (inventariante à época) manifestou-se ao sentido de que, apesar das alegações de pagamento da AngloGold, **os comprovantes não foram apresentados, sendo anexada notificação para que a mineradora regularize a situação.**



5.1.3 DO VALOR BRUTO DOS BENS DO ESPÓLIO (MONTE-MOR)

BEM	VALOR ESTIMADO (em R\$)
Imóvel	R\$ 23.232.000,00
Dinheiro A	R\$ 8.971.816,58
Dinheiro B	R\$ 1.163.911,32
Dinheiro C	R\$ 425.607,03
Dinheiro D (recebíveis MSOL e ANGLOGOLD)	A apurar
SUBTOTAL (PROVISÓRIO)	R\$ 33.793.034,58



5.2 DO PASSIVO DO ESPÓLIO.

5.2.1 TRIBUTOS E DESPESAS JUDICIAIS.

O passivo do espólio é composto de:

1. Custas Judiciais, a serem apuradas;
2. ITCMD estimado em 6%, podendo sofrer variações pela SEFAZ/MG;
3. Honorários de Inventariança de 6% (definido e estabilizado conforme decisão de ID 5014148014);
4. ITR (Imposto Territorial Rural) a ser apurado, caso existente e se não for responsabilidade das mineradoras;
5. Contingenciamento para eventuais Condenações de Processos Judiciais (passivo oculto): vide ANEXO V.

5.2.2 DOS PROCESSOS QUE PODEM GERAR ATIVOS (RECEBÍVEIS) OU PASSIVOS (CONTINGÊNCIAS).

Vide ANEXO V.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. **Dissolução do Condomínio:** A presente relação de condomínio só poderá ser dissolvida após o trânsito em julgado de decisão judicial homologatória.
2. **Cessão de Quinhão:** considerando que não poderá haver dissolução de condomínio até o trânsito em julgado de eventual homologação de formal de partilha; que dissolução é questão ordinária que foge ao próprio escopo de inventário; que discussões sobre dissoluções poderiam levar a um acirramento do conflito por áreas mais ou menos valorizadas; e que herdeiros podem ter interesse ou necessidade econômico-financeira de dinheiro para subsistência, **fica permitida a cessão de quinhões, nos termos do Código Civil de 2002.**

Em se tratando de negócio jurídico formal devem ser observadas as formalidades do CC/02, incluindo-se o direito de preferência aos demais herdeiros antes da entrada de terceiros (art. 1.794 CC/02).

Caso os Herdeiros ou seus sucessores desejem alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, a um Terceiro (“Potencial Comprador”), os seus Quinhões, no todo ou em parte, deverão notificar, por escrito, tal intenção ao Inventariante através do e-mail inventario.nicolau@gmail.com informando o percentual do Quinhão que pretende alienar.

Todos os herdeiros deverão manter seus e-mails e telefones atualizados junto ao Inventariante para comunicações oficiais, através do formulário: <https://forms.gle/32gmsK4zwCmNZMUy9>.

O Inventariante enviará para todos os herdeiros com cadastro atualizado a Notificação recebida e durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento, os demais herdeiros deverão informar por escrito, pelo e-mail, ao Inventariante se deseja adquirir o Quinhão Ofertado (integralmente). Caso os Herdeiros exerçam tal prerrogativa, deverão apresentar uma oferta com o preço a ser pago, o prazo para pagamento em moeda corrente nacional, bem como declaração de que a oferta apresentada é firme, irrevogável e irretratável (“Oferta de Compra Vinculante”) e devidamente assinada (inclusive pelo cônjuge, se aplicável ao caso).



Caso mais de um Herdeiro apresente uma Oferta de Compra Vinculante, o Quinhão Ofertado deverá ser rateado na proporção das suas respectivas participações no Espólio. O Herdeiro Ofertante terá um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Oferta de Compra Vinculante para informar ao(s) herdeiro(s) interessado se aceita ou não o preço e condições de pagamento previstos na Oferta de Compra Vinculante.

Caso o Herdeiro Ofertante aceite os termos da Oferta de Compra Vinculante, a formalização da Cessão do Quinhão, com a assinatura dos documentos definitivos, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da comunicação por escrito aceitando os termos da Oferta de Compra Vinculante. Ambos os envolvidos ficam na obrigação solidária de proceder à averbação no Cartório de Registro de Imóveis e encaminhar ao Inventariante os documentos definitivos, **para fins de registro das alterações e controles internos, até encerrada a inventariança.**

Sem prejuízo do Direito de Primeira Oferta, os Herdeiros Ofertados sempre terão o direito de cobrir a oferta de novos entrantes, em igualdade de condições (incluindo, mas sem se limitar, preço, forma e prazo de pagamentos), motivo pelo qual em havendo Oferta Vinculante de Terceiros devem ser submetidas ao conhecimento dos Herdeiros, através do inventariante conforme procedimento acima, para que se manifestem em 30 (trinta) dias. Não havendo interesse pelos Herdeiros na cobertura da oferta vinculante do terceiro, o Herdeiro Ofertante estará livre para alienar - naquelas condições – as cotas para terceiros entrantes. Em havendo alteração de qualquer condição ou havendo simulação, deverá ser reiniciado o procedimento sob pena de nulidade.



7. ANEXOS.

Acompanham este Formal de Partilha:

1. **ANEXO I: Árvore Genealógica** reconstruída do zero a partir dos documentos acostados aos autos, solicitados por este inventariante, recebidos de herdeiros ou obtidos em Cartórios de Registro de Pessoas Naturais;
2. **ANEXO II: Planilha de Quinhões**, com fórmulas acerca do rateio do monte-mor (a versão editável não é possível de acostar aos autos no formato *.xml* e se encontra na posse do Inventariante);
3. **ANEXO III: Lista de Herdeiros Incontroversos**, com respectivos IDs dos autos;
4. **ANEXO IV: Lista de Potencial Passivo** do Espólio;
5. **ANEXO V: Relação de processos judiciais** vinculados ao Espólio de Nicolau Felipe Pinheiro.

Submete-se à apreciação do d. Juízo, para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender oportuno.

Sabará, Minas Gerais, 29 de setembro de 2025.

VICTOR BARBOSA DUTRA

Inventariante Dativo | Administrador Judicial

OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.471